

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO COM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014-L (PROCESSO Nº 028/2014-L, DE 22/04/2014)

No dia 28 de agosto de 2014, às 11 horas, reuniram-se na Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim René, São Roque - SP, o Pregoeiro Dr. Luciano do Espírito Santo, e a Equipe de Apoio, Dra. Fabiana Marson Fernandes, Dr. Guilherme Araújo Nunes, Sras. Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, Tânia Aparecida Acussi Matos Silva, Adriana Martins de Moraes e Sr. Paulo de Tarso Neves de Aquino, designados pela Portaria nº 99/2014-L, de 30/07/2014, para deliberar acerca de Recurso interposto com relação ao Pregão Presencial nº 007/2014-L, Processo nº 028/2014-L, de 22/04/2014, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E TRANS-MISSÃO VIA INTERNET, PARA COMPUTADORES E TABLETS, DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO COBERTURA TÉCNICA E OPERACIONAL À PROGRAMAÇÃO DESENVOLVIDA PELA "TV CÂMARA". A Sessão Pública para credenciamento de possíveis interessados no certame fora realizada no dia 14/08/2014. Todas as empresas participantes tiveram as Propostas analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as quais foram classificadas, partindo-se então para a fase de lances. Finda a fase de lances passou-se a negociação, sendo classificada em 1º lugar a Proposta apresentada pela empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. - ME. Passou-se então a fase de habilitação, na qual foram analisados os documentos apresentados pela empresa vencedora. Verificados os documentos apresentados foi constatado que o Cartão do CNPJ de empresa diversa da Licitante, entretanto, fundamentando nos itens 9.15 e 9.16 do instrumento convocatório, a Comissão de Apoio e o Pregoeiro deliberaram por sanar, em sessão pública, a irregularidade do documento entregue na habilitação, por meio eletrônico, no site da Receita Federal, resultando na regularidade da empresa perante aquele órgão. Consultadas os licitantes presentes, o representante da empresa Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz - ME, manifestou interesse em recorrer da decisão que classificou em primeiro lugar a Proposta apresentada pela empresa Mais Imagem Produtora

PC: PAN



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de Vídeos Ltda. - ME, ALEGANDO a ausência de comprovação do cumprimento integral do item 8.1.2, onde se exige a apresentação de cópia autenticada do cartão do CNPJ e também pela ausência de comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, do item 8.2.1. Diante das alegações da representante da empresa Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz - ME, foi-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das Razões de Recurso. As demais licitantes foram intimadas a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, a partir do término do prazo da recorrente. Também foi assegurada a todas as licitantes vista imediata dos autos. No prazo legal, a empresa Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz - ME apresentou as Razões de Recurso, por meio do Protocolo 5276/2014, com os fundamentos manifestados e reduzidos a termo na Ata da Sessão Pública. Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso, iniciou-se o prazo para que as demais licitantes apresentassem eventuais contrarrazões, no período de 18/08/2014 a 20/08/2014. Dentro do prazo para o protocolo de contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz -ME, somente a empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. - ME protocolou o documento junto à Câmara Municipal, o fazendo no dia 25/08/2014, às 11h34min, sob o nº 5382/2014. Na análise dos argumentos lançados nas Razões de Recurso, passo à decisão. 1) Quanto ao não cumprimento do disposto no item 8.1.2 do Edital, onde se exige a apresentação do cartão do CNPJ. A previsão constante do item 8.1.2 do Edital do Pregão 007/2014-L visa comprovar a constituição da Pessoa Jurídica por meio da inscrição do cadastro da Receita Federal. No caso em análise, verificamos que houve irregularidade quanto a apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ, entretanto, a empresa recorrida apresentou todos os documentos solicitados no Edital, não existindo fundamentos para inabilitar a vencedora do certame. Os itens 9.15 e 9.16, do instrumento convocatório, previram a possibilidade de se sanar em Sessão Pública, até a habilitação, eventuais irregularidades dos documentos entregues pelas licitantes, devendo ser devidamente certificada pelo Pregoeiro e anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico. Para tanto, visto a possibilidade e viabilidade da obtenção do Cartão do CNPJ por meio do site da Receita Federal, não verificamos a necessidade de se inabilitar a proposta da licitante. Verificamos que o número do CNPJ da vencedora do certame consta em diversos documentos, sendo eles: Certidão de Distribuições Cíveis do Foro de São Roque, Atestado de Vistoria, Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em ambos Atestados de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade do FGTS. inclusive consta da cotação de preços elaborada pela Comissão de Licitações, por ter sido ela uma das empresas consultadas. Por óbvio, o procedimento licitatório visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desta forma, verificados os fundamentos apresentados, é obrigação da Comissão de Licitações e do Pregoeiro sanar eventuais irregularidades para que se obtenha efetivamente a melhor proposta. Importante destacar ainda que, ante a possibilidade de obtenção do Cartão do CNPJ por meio eletrônico, a Administração Pública poderá suprimir do instrumento convocatório tal requisito. Portanto, entendo que sanada a irregularidade verificada no Cartão do CNPJ apresentado pela empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. -ME, a empresa atendeu ao disposto no item 8.1.2. 2) Quanto a ausência da prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal. Na análise da questão, importa ressaltar que a empresa vencedora do certame apresentou o Documento de Arrecadação – Agregação que consta a inscrição municipal de nº 50053256, portanto consideramos estar devidamente comprovada a inscrição da empresa nos cadastros da municipalidade, atendendo ao disposto no item 8.2.1 do edital. Salientamos que apesar da comprovação de pagamento, a legislação de licitações e o instrumento convocatório não exigem neste ponto a regularidade fiscal, mas somente a comprovação da inscrição, o que verificamos ter sido atendida. 3) Da Decisão. Considerando os argumentos apresentados por ambas as empresas, e após criteriosa análise destes, faço as seguintes ponderações. 3.1) Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Câmara Municipal de São Roque, por intermédio deste Pregoeiro, procura sempre zelar pelo bem público, respeitando os princípios esculpidos nas normas licitatórias e dos atos administrativos. 3.2) Assim sendo, manifesto-me pelo recebimento do recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz - ME para, no mérito, negar-lhe provimento, em face das improcedências das alegações, mantendo-se inalterado o resultado da licitação. Pelo exposto, considerando que a Proposta apresentada pela empresa vencedora do certame com melhor preço atende às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2014-L, e, em virtude dos fundamentos apresentados, o Pregoeiro, Sr. Luciano do Espírito Santo, delibera por manter a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. - ME, adjudicando a ela o objeto do Pregão Presencial em questão pelo valor de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais) anuais. A intimação dessa decisão será feita nos termos do que dispõe o item 16.6 do Edital do Pregão nº 007/2014-L,

Cip Diff



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ou seja, através de publicação no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.camarasaoroque.sp.gov.br e de afixação dos respectivos documentos no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 12 horas, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

DR. LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Pregoeiro

Equipé de Apoló

PAULO DE TARSO NEVES DE AQUINO

Equipe de Apoio

DRA. FABIANA MARSON FERNANDES

Equipe de Apoio

Manuago SIMONE GHILARDI ROCHA CAPUZZO

Equipe de Apoio